

À

Prefeitura Municipal de Governador Valadares- MG
Comissão de Licitação e Pregoeiro(a)

RECEBI O ORIGINAL DESTA DOCUMENTO

EM 19/06/18 AS 16:25 HORAS

PREGÃO PRESENCIAL N° 068/2018

Joaquim Francisco de Souza
Assinatura

A BIOMASTER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, distribuidor de equipamentos médicos e fabricante de móveis hospitalares estabelecida no município de Governador Valadares / MG, inscrita no CPNJ n° 65.311.961/0001-62 e Inscrição Estadual n° 277.764006.0097 representada conforme abaixo indicado/assinado, empresa interessada em participar do processo de licitação em epígrafe, vem RESPEITOSAMENTE APRESENTAR

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Do Pregão em epígrafe a fim de corrigir equívocos contidos no ato convocatório que comprometem a legalidade do procedimento licitatório em tela, nos termos e nas razões a seguir aduzidas.

DO MÉRITO

Para os produtos caracterizados como "correlatos" objetos de um eventual certame licitatório promovido pelo Estado acarreta-se a necessidade de:

A) os mesmos possuem registro junto ao Ministério da Saúde;

B) as empresas que promovam o comércio, a dispensação, a representação ou distribuição e a importação ou exportação de tais produtos possuem licença sanitária AFE expedida pelo órgão sanitário competente.

A seguir transcrevemos parte da referida legislação referente aos tópicos A e B:

Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973 - Dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências.

Art. 21. O comércio, a dispensação, a representação ou distribuição e a importação ou exportação de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos será exercido somente por empresas e estabelecimentos licenciados pelo órgão sanitário competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, em conformidade com a legislação supletiva a ser baixada pelos mesmos, respeitadas as disposições desta Lei.

Lei Federal No 6.360, de 23 de setembro de 1976 - Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.

Art. 2º - Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.

Art. 12 - Nenhum dos produtos de que trata esta Lei Federal 6.360/76 , inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde.

Lei Federal Nº 6.437 de 20 de agosto de 1977 - Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

Art. 10. São infrações sanitárias:

IV - extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença, ou autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa.

C) QUANTO AO DESCRITIVO DOS ITENS 4,6,7,8 E 9. Identificamos equívocos nestes descritivos que podem induzir o processo licitatório a erros. Estes são:

Quanto ao item 4 - Detector Fetal Portátil. Neste item o descritivo pede que seja cotado equipamento com bateria recarregável e com respectivo carregador de bateria. A seguir descritivo exige que seja utilizada bateria de 9 volts. Consideramos esta exigência desnecessária pois esta utilização de bateria de 9 volts não acrescenta qualidade ou vantagens para o comprador. Pelo contrário, esta exigência apenas limita a concorrência numa questão totalmente irrelevante para o usuário. Hoje existem Baterias de lítio-Ion com muito maior capacidade de carga e muito mais modernas que as baterias de 9V.

Quanto ao item 6 - BALANÇA DIGITAL ADULTO 300 KG. Neste item o descritivo pede um modelo específico de um determinado fabricante. O modelo W300 é um modelo registrado do fabricante WELMY Indústria e Comércio Ltda. Por lei, um edital de licitação não pode definir marca e modelo de um equipamento específico.

Quanto ao item 7 - ELETROCARDÍOGRAFO 3CANALIS / 12 DERIVAÇÕES. Neste item o descritivo pede que um dos tipos de papel a ser utilizado no equipamento seja do tipo **“formulário contínuo 80 colunas tamanho ofício, com impressão das 12 derivações”**. Cabe lembrar que formulário contínuo 80 colunas não é um papel de uso em eletrocardiógrafos. Este tipo de papel é usado em impressoras matriciais de 80 colunas e não existe nenhum eletrocardiógrafo no mundo todo que utiliza deste modelo de papel. Acreditamos que quem redigiu este texto queria especificar o “papel termosensível sanfonado de 80 milímetros”. Mais de 95% dos fabricantes mundiais de eletrocardiógrafos de 3 canais utilizam este tamanho de papel. O tipo de dobra deste papel é sanfonado tipo a dobra utilizado no “formulário contínuo de 80 colunas”. Acreditamos estar aí a origem do equívoco. Eletrocardiógrafos de 3 canais tem a vantagem de serem menores, mais leves e grande portabilidade. Já os eletrocardiógrafos de impressão de 12 canais precisam de um papel maior do

tamanho A4 ou em rolo tipo papel de fax. Porém neste edital não esta sendo pedido um eletrocardiografo de 12 canais. A especificação é de um Eletrocardiografo de 3 canais, portanto a especificação de papel tamanho oficio ou A4 representa um equivoco. Todos os eletrocardiografos de 1 ou 3 ou 6 ou 12 canais fazem as 12 derivações tradicionais. Isso nem precisava ser especificado.

Quanto ao item 8 - **ILUMINADOR FRONTAL FOTÓFORO LED HL8000 MD**. Neste item o descritivo pede um modelo específico de um determinado fabricante. O modelo HL8000 MD é um modelo registrado do fabricante Comercio de Materiais Médicos Hospitalares Macrosul Ltda. Por lei, um edital de licitação não pode definir marca e modelo de um equipamento específico.

Quanto ao item 9 - **BISTURI ELETRONICO. Microprocessado 100 Watts BP400 plus**. Neste item o descritivo pede um modelo específico de um determinado fabricante. O modelo BP400 Plus é um modelo registrado do fabricante Transmai Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda. Por lei, um edital de licitação não pode definir marca e modelo de um equipamento específico. Além disto o modelo do bisturi descrito, suas características e a faixa de preços correspondem a um bisturi de 400 watts e não de 100 Watts como descrito.

Finda, a impugnante, solicitando a inclusão no Edital da exigência de comprovação do:

1-) REGISTRO OU CADASTRAMENTO dos todos os produtos considerados correlatos (itens 004, 007, 009, 010, 011, 012, 013, 019, 20 e 22) para as empresas que desejarem participar do referido pregão cotando equipamentos médicos ou correlatos.

2-) Comprovação da AFE - Autorização de Funcionamento emitido da ANVISA para todas as empresas interessadas na participação nesta licitação.

3-) Correção dos descritivos dos citados itens 4,6,7,8 e 9 de forma a corrigir equívocos indicados.

Pelo exposto, espera a Biomaster Equipamentos Hospitalares Ltda, o acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que sejam corrigidos os vícios do Edital que foram detectados, na forma da lei.

Termos nos quais, Pede deferimento.

Governador Valadares, 14 de Junho de 2018.

Ronald Morito Pimentel

M.1 318.357 CPF: 385.975.966-53

BIOMASTER Equipamentos Hospitalares Ltda.

Rua Joaquim Francisco de Souza, 1422 - São Cristóvão

Governador Valadares - MG